



TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 167/2026
Processo Administrativo nº 085-2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 033-2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 167/2026, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO
MARANHÃO E, DE OUTRO, A EMPRESA: O. S.
CONSTRUÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, com a sede na Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, Estado do Maranhão, CEP: 65.968-000, inscrita no CNPJ Nº 01.598.550/0001-17, através da Secretaria Municipal de Planejamento por seu Secretário o Sr. Jasiel de Oliveira Lima, inscrito no CPF nº. ***.521.613-**, que doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **O. S. CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: 28.811.423/0001-00, com sede na Rua Onildo Gomes, nº 164 – Centro, Campestre do Maranhão/MA, representada legalmente pelo Sr. Geziel Oliveira de Sousa Junior, inscrito no CPF: ***489.333**, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2025** e **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2025/SRP/PMCM** em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **PREGÃO ELETRONICO Nº 033-2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92. I e II)

O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa de engenharia para Manutenção da delegacia da polícia militar do Município de Campestre do Maranhão/MA**, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

- 1.1 Objeto da contratação, valor GLOBAL:
- 1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1 O Projeto Básico;
 - 1.2.2 O Edital da Licitação;
 - 1.2.3 A Proposta do contratado;
 - 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3 O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é até 31 de Dezembro de 2026, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO E MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O prazo máximo para a execução e entrega da obra objeto do presente contrato é de: 02 (dois) meses, contados da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado havendo motivo justificado e aceito pelas partes.

3.2 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

I. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

II. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

III. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

IV. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92. V)

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 80.001,15 (Oitenta mil, um reais e quinze centavos)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92. V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e cronograma.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92. V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI.

7.2 Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **índice IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Geziel Junior



7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92. X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Planilha e Cronograma da obra;

8.4 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado; através do fiscal de contratos, **Sr. Leandro de Oliveira Silva, Matrícula: 14592.**

8.7 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10 Cientificar o órgão de representação para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1 A Administração terá o prazo de *10 (dez) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



- 8.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 8.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.16 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.17 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.18 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.19 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cezel Junior



9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único):

9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto

Geziel Junior



inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d. da Lei nº 14.133, de 2021;

- 9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.25 Apresentar os empregados devidamente identificados.
- 9.26 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.29 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.30 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.31 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.32 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.33 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.
- 9.34 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.35 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.36 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Geizol Junior

Rua. Onildo Gomes, 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão-MA
CNPJ: 01.598.550/00001-17

www.campestreomaranhao.ma.gov.br



10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92. XII)

11.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, nas modalidades:

I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II. seguro-garantia;

III. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

11.2 Valor da garantia será o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.3 O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.4 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.5 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum

Geziel Junior



período fique descoberto, ressalvado a hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, onde o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

- 11.6 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de
- I. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - II. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - III. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 11.7 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada, com correção monetária, em favor do contratante, na seguinte conta.
- 11.8 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 11.9 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.10 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.11 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no mesmo prazo inicial, contados da data em que for notificada. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.12 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- I. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - II. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.
- 11.13 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 11.14 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.
- 11.15 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 11.16 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 11.17 A garantia de execução é independente de eventual garantia de proposta do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência/Projeto básico e minuta contratual.

Geovil Junior



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92. XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - a) O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado a multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas e a aplicar cumulativamente multa compensatória na forma deste contrato.
 - b) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 13.1, a multa compensatória será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.
 - c) Para as infrações descritas nas alíneas "b" e "d" do subitem 13.1, a multa compensatória será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.
 - d) Para a infração descrita na alínea "c" do subitem 13.1, a multa compensatória será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
 - e) Para as infrações descritas nas alíneas "e" até as alínea "h" do subitem 13.1, a multa compensatória será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Geziel Junior

[Assinatura]



12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92. XIX)

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Geziel Junior



13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 10: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0015 2011 0000 – MANUTENÇÃO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR-JSM

NATUREZA: 3.390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus

Geovil Junior

dal



efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92. §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco, Estado do MARANHÃO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campestre do Maranhão – MA, 17 de Junho de 2026.

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA
Secretário Municipal de Planejamento
Portaria nº 13/2025
CONTRATANTE

O. S. CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 28.811.423/0001-00
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Françisco de Rêis M de Sousa CPF nº 058.594.483-09

Nome: Gabriel SILVA de C ALVES CPF nº 607.741.333-09



SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando dos nossos gente!

ORDEM DE SERVICO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 033/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2025
ATA DE REGISTRO DE Nº 026/2025/SRP/PMCM
CONTRATO N.º 167/2026

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para Manutenção da delegacia da polícia militar do Município de Campestre do Maranhão/MA, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

CONTRATADA: O. S. CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 28.811.423/0001-00, com sede na Rua Onildo Gomes, nº 164 – Centro, Campestre do Maranhão/MA, representada legalmente pelo Sr. Geziel Oliveira de Sousa Junior, inscrito no CPF: ***489.333**.

A contratada fica autorizada a executar o objeto supracitado, nos exatos termos de sua proposta, e de acordo com as demais especificações, projetos e planilhas constantes do processo administrativo em epígrafe.

Campestre do Maranhão, 17 de junho de 2026.

Por:

CARLAN RODRIGUES DA SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria nº 10/2025

De acordo, em 23/06/2026

O. S. CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 28.811.423/0001-00
Representante Legal
CONTRATADA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PROPONENTE: Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA

OBJETO: Manutenção da Delegacia Militar no Município de Campestre-MA

Local: Avenida J.K., Campestre do Maranhão - MA

VALOR DO ORÇAMENTO: R\$ 80.001,15

BDI: 25,83%

ENCARGOS SOCIAIS: 90,08%

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							
Item	Banco	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI)	Valor Unit com BDI	Preço Total
1 - Serviços preliminares							
1.1	PRÓPRIO	Placa de obra em lona com impressão digital 0,90 x 1,20m, inclusive estrutura em metalon 20 x 20cm e escoramento, instalada	un	1,00	R\$ 352,79	R\$ 454,46	R\$ 454,46
2 - Demolições, remoções e retiradas							
2.2 - Divisórias e revestimento							
2.2.5	PRÓPRIO	Remoção de forros de drywall, pvc e fibromineral, de forma manual, sem reaproveitamento.	m²	91,16	R\$ 1,95	R\$ 2,51	R\$ 228,81
2.3 - Cobertura							
2.3.1	PRÓPRIO	Remoção de telhas, de fibrocimento, metálica e cerâmica, de forma manual, sem reaproveitamento.	m²	99,84	R\$ 3,65	R\$ 4,70	R\$ 469,24
2.3.2	PRÓPRIO	Remoção de trama de madeira para cobertura, de forma manual, sem reaproveitamento.	m²	99,84	R\$ 7,89	R\$ 10,16	R\$ 1.014,37
9 - Pintura							
9.1	PRÓPRIO	Aplicação de fundo selador acrílico em paredes, uma demão.	m²	513,19	R\$ 3,66	R\$ 4,71	R\$ 2.417,12
9.3	PRÓPRIO	Aplicação e lixamento de massa látex em paredes, duas demãos.	m²	391,57	R\$ 17,49	R\$ 22,53	R\$ 8.822,07
9.4	PRÓPRIO	Aplicação manual de massa acrílica em paredes externas ou internas com divisórias externas de casas, uma demão.	m²	121,62	R\$ 18,57	R\$ 23,92	R\$ 2.909,15
9.5	PRÓPRIO	Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em paredes, duas demãos.	m²	513,19	R\$ 15,77	R\$ 20,31	R\$ 10.422,88
9.6	PRÓPRIO	Pintura tinta de acabamento (pigmentada) esmalte sintético fosco em madeira, 2 demãos.	m²	8,40	R\$ 16,11	R\$ 20,75	R\$ 174,30
10 - Estrutura da cobertura							
10.2 - Estrutura de cobertura							
10.2.1	PRÓPRIO	Madeiramento em massaranduba/madeira de lei, acabamento aparelhado, c/ peças 5cm x 14cm e ripão 3,5cm x 5,5cm, p/ telha onduline 0,95 x 2,00 x 0,028 m	m²	99,84	R\$ 111,70	R\$ 143,89	R\$ 14.365,97
10.2.2	PRÓPRIO	Trama de madeira composta por ripas, caibros e terças para telhados de mais que 2 águas para telha cerâmica capcanal, incluso transporte vertical.	m²	99,84	R\$ 100,29	R\$ 129,19	R\$ 12.898,32
10.3 - Telhamento							
10.3.1	PRÓPRIO	Telhamento com telha ondulada de fibrocimento e = 6 mm, com recobrimento lateral de 1/4 de onda para telhado com inclinação maior que 10°, com até 2 águas, incluso içamento.	m²	163,86	R\$ 63,98	R\$ 82,41	R\$ 13.503,70
10.3.3	PRÓPRIO	Cumeeira e espigão para telha cerâmica emboçada com argamassa traço 1:2:9 (cimento, cal e areia), para telhados com mais de 2 águas, incluso transporte vertical.	m	11,10	R\$ 34,33	R\$ 44,22	R\$ 490,84
10.4 - Forros							
10.4.2	PRÓPRIO	Forro em régua de pvc, frisado, para ambientes comerciais, inclusive estrutura de fixação.	m²	78,16	R\$ 68,72	R\$ 88,52	R\$ 6.918,72
10.5 - Outros elementos (sistema de cobertura)							
10.5.5	PRÓPRIO	Calha em chapa de aço galvanizado número 24, desenvolvimento de 50 cm, incluso transporte vertical.	m	16,88	R\$ 71,57	R\$ 92,19	R\$ 1.556,16
13 - Instalação hidráulica							
13.1	PRÓPRIO	Revisão e instalação-ponto de água-tubos pvc	un	2,00	R\$ 151,25	R\$ 194,84	R\$ 389,68
14 - Instalação sanitária							
14.1	PRÓPRIO	Revisão de ponto de esgoto tipo 1	un	2,00	R\$ 38,33	R\$ 49,37	R\$ 98,74

Rodrigo Rocha da Silva
RODRIGO ROCHA DA SILVA
Engenheiro Civil
CREMA nº 11637831-9

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PROPONENTE: Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA
 OBJETO: Manutenção da Delegacia Militar no Município de Campestre-MA
 Local: Avenida J.K., Campestre do Maranhão - MA

VALOR DO ORÇAMENTO: R\$ 80.001,15
 BDI: 25.83%
 ENCARGOS SOCIAIS: 90.08%

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA								
Item	Banco	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI)	Valor Unit com BDI	Preço Total	
16 Instalação elétrica em geral - iluminação								
16.1	PRÓPRIO	Revisão de ponto de luz tipo 2, em teto ou parede	pt	3,00	R\$ 90,71	R\$ 116,85	R\$	350,55
16.2	PRÓPRIO	Revisão de ponto de tomada de força tipo 2	pt	3,00	R\$ 176,97	R\$ 227,97	R\$	683,91
16.3	PRÓPRIO	Revisão de ponto de interruptor com reposição do interruptor e fiação	pt	3,00	R\$ 101,46	R\$ 130,70	R\$	392,10
16.15	PRÓPRIO	Luminária tipo plafon em plástico, de sobrepor, com 1 lâmpada fluorescente de 15 w, sem reator - fornecimento e instalação.	un	13,00	R\$ 27,85	R\$ 35,87	R\$	466,31
21 Serviços finais								
21.3	PRÓPRIO	Limpeza de piso cerâmico ou porcelanato utilizando detergente neutro e escovação manual.	m²	135,62	R\$ 5,58	R\$ 7,18	R\$	973,75

Total Geral R\$ 80.001,15

Importa o valor deste orçamento em:
 OITENTA MIL E UM REAIS E QUINZE CENTAVOS


 RODRIGO ROCHA DA SILVA
 Engenheiro Civil
 CREA/MA nº 11/637831-0

BENEFICIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI)

PROPONENTE: Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA

OBJETO: Manutenção da Delegacia Militar no Município de Campestre-MA

Local: Avenida J.K., Campestre do Maranhão - MA

COMPOSIÇÃO DE BDI (%)

* Para cálculo do BDI, deverá ser adotada a seguinte fórmula:

$$BDI = (((1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L))/(1-I))-1$$

Onde:

AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
DF	DESPESAS FINANCEIRAS
R	SEGURO, RISCO E GARANTIA DO EMPREENDIMENTO
L	LUCRO
I	TRIBUTOS

Item componente do BDI	INTERVALO ADMISSÍVEL		
	Mínimo	Médio	Máximo
Administração Central	3,8	4,01	4,67
Seguro e Garantia	0,32	0,4	0,74
Risco	0,5	0,56	0,97
Despesas financeiras	1,02	1,11	1,21
Lucro	6,64	7,3	8,69
Tributos (soma dos itens COFINS, ISS e PIS)	conforme legislação específica		

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	(%)
AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	
	Administração central	2,00%
Total AC =		2,00%
DF	DESPESAS FINANCEIRAS	
	Despesas financeiras	0,59%
Total DF =		0,59%
S, R e G	SEGURO, RISCO E GARANTIA DO EMPREENDIMENTO	
	taxa de seguros	0,40%
	taxa de riscos	0,97%
	taxa de garantias	0,40%
Total R=		1,77%
L	LUCRO	
	Lucro bruto	4,70%
Total L =		4,70%
I	TRIBUTOS	
	PIS	0,65%
	COFINS	3,00%
	ISSQN	5,00%
	CPRB	4,50%
Total I =		13,15%
TOTAL (BDI) =		25,83%


RODRIGO ROCHA DA SILVA
 Engenheiro Civil
 CREA/MA nº 11/637831-0

ENCARGOS SOCIAIS

PROPONENTE: Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA

OBJETO: Manutenção da Delegacia Militar no Município de Campestre-MA

Local: Avenida J.K., Campestre do Maranhão - MA

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE PREÇOS DA MÃO DE OBRA HORISTA E MENSALISTA - COM DESONERAÇÃO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A			
A1	INSS	5,00%	5,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%
A7	SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%
A	TOTAL	21,80%	21,80%
GRUPO B			
B1	REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	17,88%	Não incide
B2	FERIADOS	3,95%	Não incide
B3	AUXÍLIO ENFERMIDADE	0,86%	0,65%
B4	13º SALÁRIO	10,97%	8,33%
B5	LICENÇA PATERNIDADE	0,07%	0,05%
B6	FALTAS JUSTIFICADAS	0,73%	0,56%
B7	DIAS DE CHUVAS	1,56%	Não incide
B8	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,10%	0,07%
B9	FÉRIAS GOZADAS	11,16%	8,48%
B10	SALÁRIO MATERNIDADE	0,03%	0,03%
B	TOTAL	47,31%	18,17%
GRUPO C			
C1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	4,55%	3,46%
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,11%	0,08%
C3	FÉRIAS (INDENIZADAS)	3,17%	2,41%
C4	DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	2,60%	1,98%
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,38%	0,29%
C	TOTAL	10,81%	8,22%
GRUPO D			
D1	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B	9,77%	3,54%
D2	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,39%	0,29%
D	TOTAL	10,16%	3,83%
TOTAL (A+B+C+D)		90,08%	52,02%

Rodrigo Rocha da Silva
 RODRIGO ROCHA DA SILVA
 Engenheiro Civil
 CREA/MA nº 11637831-0



PROPONENTE: Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA

OBJETO: Manutenção da Delegacia Militar no Município de Campestre-MA

Local: Avenida J.K., Campestre do Maranhão - MA

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

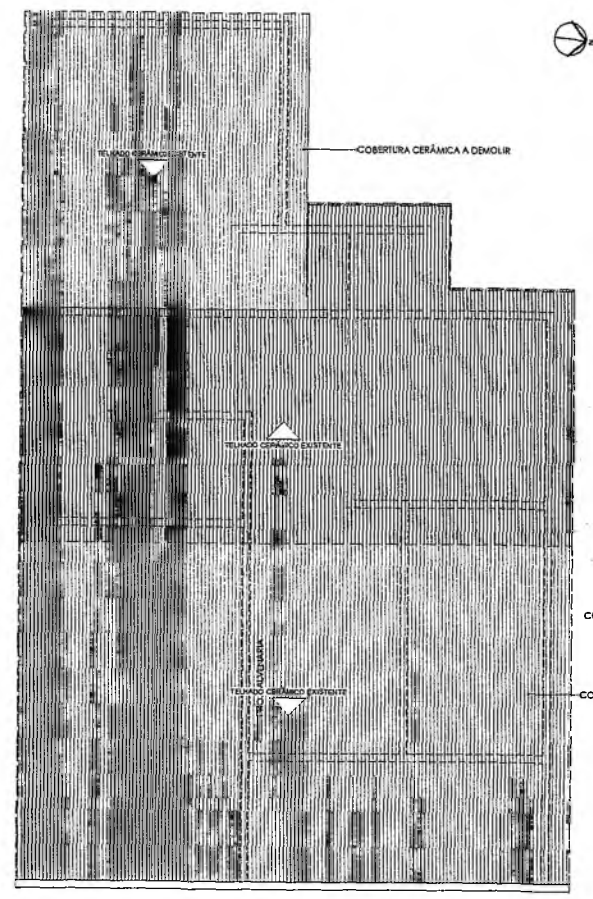
			MÊS 1		MÊS 2		Total
1	Serviços preliminares	R\$	454,46	R\$ 454,46	R\$ -		454,460
			100%	100,00%			100,00%
2	Demolições, remoções e retiradas	R\$	1.712,42	R\$ 1.712,42	R\$ -		1.712,420
			100%	100,00%			100,00%
9	Pintura	R\$	24.745,52	R\$ 12.372,76	R\$ 12.372,76		24.745,520
			100%	50,00%	50,00%		100,00%
10	Sistema de cobertura	R\$	49.733,71	R\$ 24.866,86	R\$ 24.866,86		49.733,710
			100%	50,00%	50,00%		100,00%
13	Instalação hidráulica	R\$	389,68	R\$ -	R\$ 389,68		389,680
			100%		100,00%		100,00%
14	Instalação sanitária	R\$	98,74	R\$ -	R\$ 98,74		98,740
			100%		100,00%		100,00%
16	Instalação elétrica e sistema de ar-condicionado	R\$	1.892,87	R\$ -	R\$ 1.892,87		1.892,870
			100%		100,00%		100,00%
21	Serviços finais	R\$	973,75	R\$ -	R\$ 973,75		973,750
			100%		100,00%		100,00%
TOTAL GERAL		R\$	80.001,15				
PORCENTAGEM MENSAL				49,26%	50,74%		100,00%
CUSTO MENSAL		R\$		39.406,50	R\$ 40.594,66	R\$	80.001,15
CUSTO ACUMULADO		R\$		39.406,50	R\$ 80.001,15		


 RODRIGO ROCHA DA SILVA
 Engenheiro Civil
 CREA-MA nº 11/637831-0

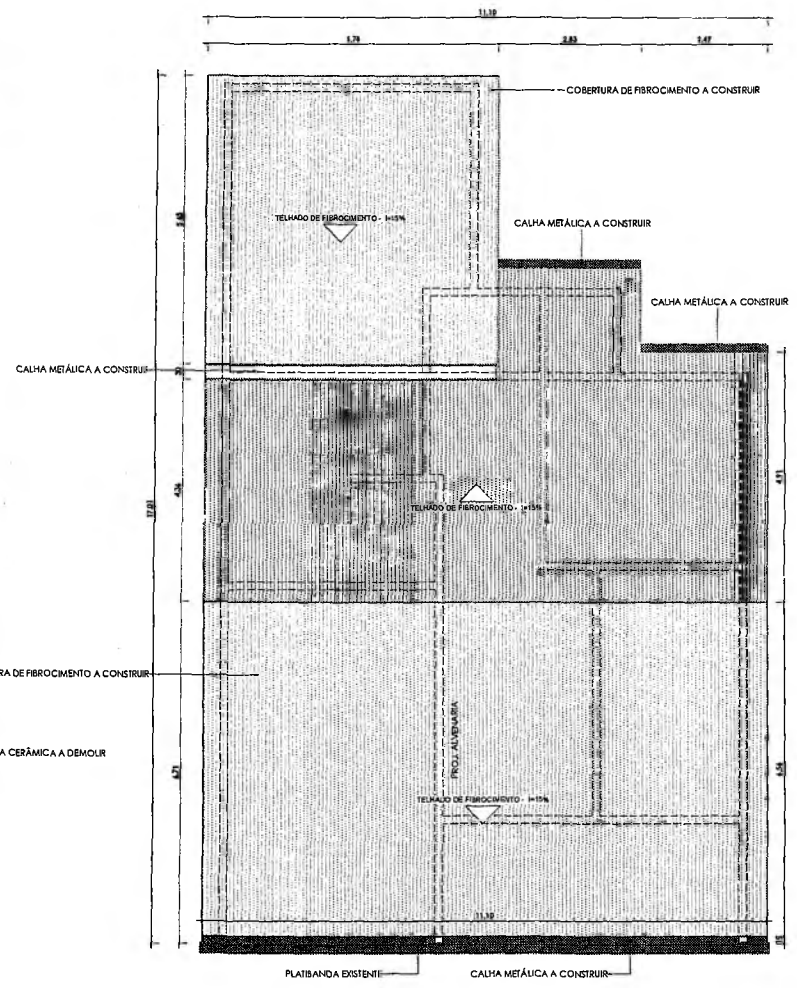
TABELA DE TELHADOS DEMOLIDOS		
Imagem	DESCRIÇÃO	ÁREA
	COBERTURA CERÂMICA	172,77 m ²

TABELA DE TELHADOS CONSTRUÍDOS		
Imagem	DESCRIÇÃO	ÁREA
	COBERTURA DE FIBROCIMENTO	163,86 m ²

- OBSERVAÇÕES:**
- SUBSTITUIÇÃO DE TODO TELHADO CERÂMICO POR TELHA EM FIBROCIMENTO;
 - DEMOLIÇÃO DE TRECHOS DE ALVENARIA PARA AJUSTE DE INCLINAÇÃO DA COBERTURA (15%);
 - PINTURA COMPLETA DA EDIFICAÇÃO;
 - REVISÃO ELÉTRICA;
 - REVISÃO HIDRÁULICA;



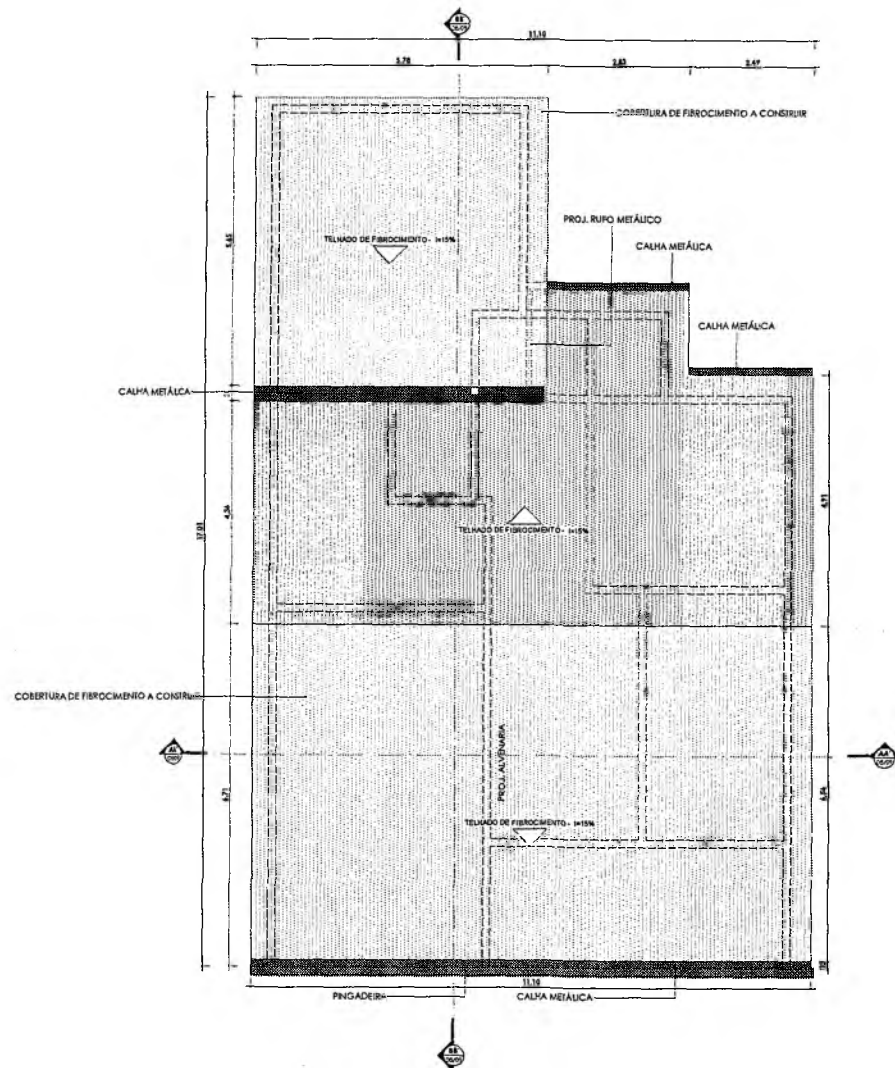
1 PLANTA DE COBERTURA A DEMOLIR
1:50



2 PLANTA DE COBERTURA A CONSTRUIR
1:50

PLANTA DE CONVENÇÕES COBERTURA

MODALIDADE: DELEGACIA DE POLICIA MILITAR	PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Campestre
ENDEREÇO DA OBRA: Avenida J.K. Campestre - MA	EMISSÃO: MAIO/2025
BOQUEIRO ROCHA DA SILVA CREA: 11183781-0	CAMPESTRE DO MARANHÃO Cidade de Aço e Fôrça
ESCALA: 1:50	Área do terreno: 151,00 m ² Perímetro: 54,76 m Área de utilização: 151,00 m ²
ME TROP	FOLHA: 05/09 FORMATO: A1



1 PLANTA DE COBERTURA - REFORMA
1:50

COBERTURA - REFORMA		
Descrição	Área	
COBERTURA DE FIBROCIMENTO	163,86 m ²	
TABELA DE CALHA E RUFOS		
IMAGEM	DESCRIÇÃO	COMPRIMENTO
	CALHA METÁLICA 30X15 CM	5,75 m
	CALHA METÁLICA 12,5X12,5 CM	5,72 m
	CALHA METÁLICA 15X15 CM	11,10 m
	RUFO METÁLICO 20X20 CM	1,60 m
	PINGADORA DE CONCRETO	11,18 m

PLANTA DE COBERTURA - REFORMA

MODALIDADE: DELEGACIA DE POLÍCIA MILITAR PROFISSIONAL: Prefeitura Municipal de Campestre

ENDEREÇO DA OBRA: Avenida J.K. Campestre - MA EMISSÃO: MAIO/2025

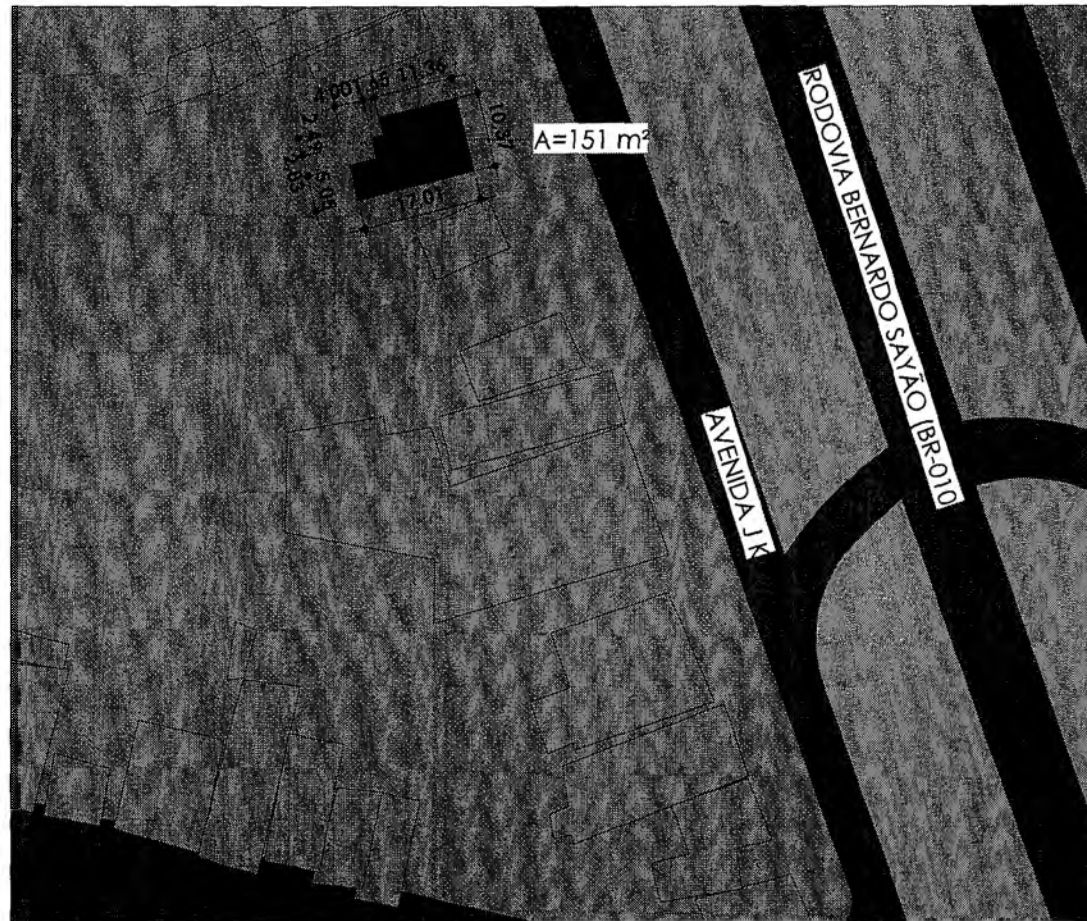
RODRIGO RICOIA DA SILVA
CREA: 11167651-4

ESCALA: 1:50 COORDENADAS UTM ZONA 25 LATITUDE: 4°02'52" S LONGITUDE: 47°21'57" O

ME TROZ®

Área do terreno: 151,00 m²
Perímetro: 54,76 m
Área de utilização: 151,00 m²

FOLHA: 06/09
FORMATO: A1



1

PLANTA DE SITUAÇÃO

1 : 1000

Rodrigo Rocha da Silva
RODRIGO ROCHA DA SILVA
Engenheiro Civil
CREA Nº 11637831-0

**ME
TRO2**®

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

TÍTULO:
DELEGACIA DE POLÍCIA MILITAR

ENDEREÇO DA OBRA:
Avenida J.K. Campestre - MA

CONTEÚDO:
PLANTA DE SITUAÇÃO

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
Rodrigo Rocha da Silva

CREA:
111637831-0

FORMATO:

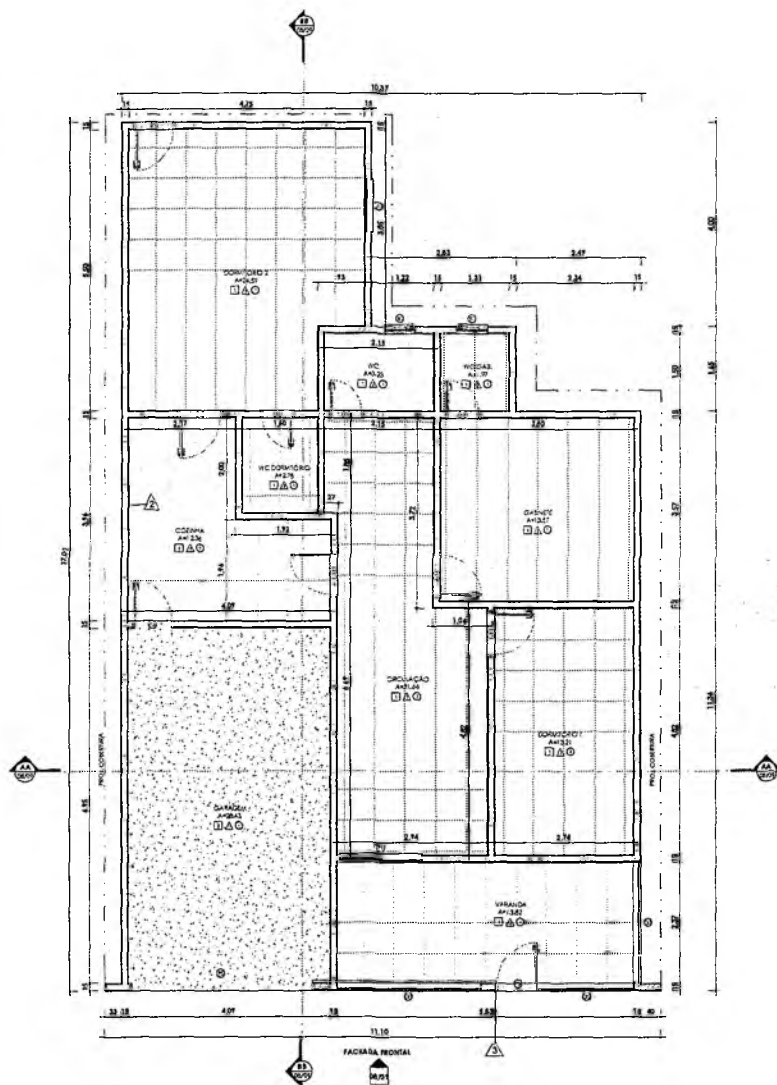
A4

DATA:
MAIO/2026

ESCALA:
1 : 1000

PRANCHA:

02/09



1 PLANTA BAIXA EXISTENTE
1:50

QUADRO DE ÁREAS EXISTENTE		
NOME	ÁREA	PERÍMETRO
CIRCULAÇÃO	21,66 m ²	23,50
COZINHA	12,36 m ²	16,10
DORMITÓRIO 1	13,21 m ²	15,12
DORMITÓRIO 2	24,59 m ²	20,50
GABINETE	13,57 m ²	14,74
GARAGEM	28,43 m ²	22,08
VARANDA	13,82 m ²	16,40
WC	3,23 m ²	7,30
WC DORMITÓRIO	2,78 m ²	6,70
WC GAB.	1,97 m ²	5,62
Total geral	135,59 m ²	

QUADRO DE PORTAS EXISTENTES				
CÓD.	QUANT.	DIMENSÕES		DESCRIÇÃO
		LARGURA	ALTURA	
P1	1	154 cm	204 cm	PORTA DE CORRER C/ DUAS FOLHAS DE VIDRO
P2	2	80 cm	210 cm	PORTA DE ABRIR DE MADEIRA COM PINTURA AZUL
P3	5	80 cm	210 cm	PORTA DE ABRIR METÁLICA C/ PINTURA AZUL
P4	3	60 cm	210 cm	PORTA DE ABRIR DE MADEIRA COM PINTURA AZUL
P5	1	365 cm	225 cm	PORTÃO DE CORRER METÁLICO C/ PINTURA AZUL

QUADRO DE JANELAS E BASCULANTES EXISTENTES				
CÓD.	QUANT.	DIMENSÕES		DESCRIÇÃO
		LARGURA	ALTURA	
B1	2	60 cm	60 cm	BASCULANTE DE ALUMÍNIO E VIDRO
G1	1	280 cm	100 cm	GRADIL PINTADO EM AZUL
G2	1	186 cm	100 cm	GRADIL PINTADO EM AZUL
G3	1	235 cm	100 cm	GRADIL PINTADO EM AZUL
J1	1	100 cm	100 cm	JANELA METÁLICA C/ PINTURA AZUL

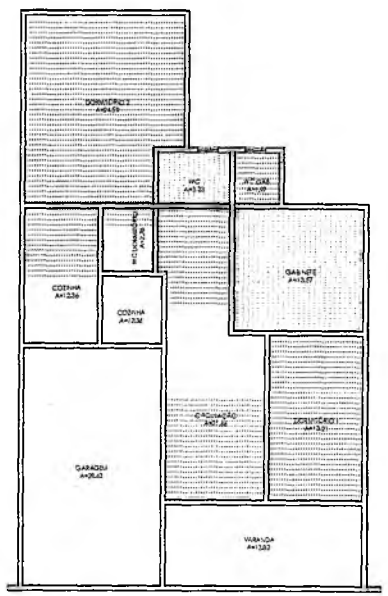
ACABAMENTO (PISO) □	
TAG	Descrição
1	PISO CERÂMICO 60X60
2	PISO EM CONCRETO

ACABAMENTO (PAREDES) △	
TAG	Descrição
1	PINTURA BRANCA
2	REVESTIMENTO CERÂMICO 60X60CM ATÉ 2,00M DO PISO, EM SEGUIDA, TINTA BRANCA ATÉ O FORRO
3	PINTURA AZUL ATÉ 1,00M DO PISO, EM SEGUIDA, TINTA BRANCA ATÉ O FORRO

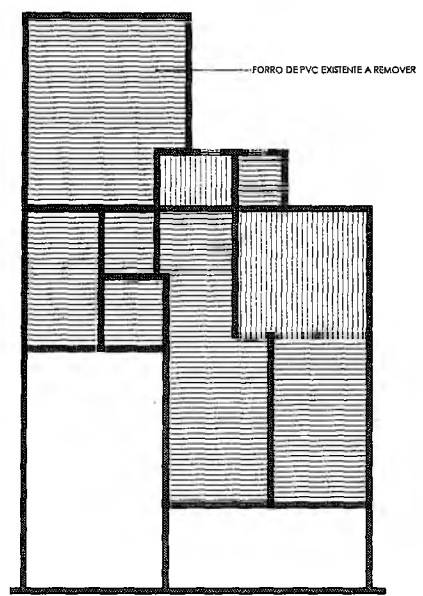
ACABAMENTO (TETO) ○		
TAG	Descrição	Altura
1	FORRO DE PVC	2,80
2	FORRO DE PVC	2,75

- OBSERVAÇÕES:**
- NÃO HÁ PLANTA BAIXA DE REFORMA NO PROJETO, POIS NÃO HAVERÁ MUDANÇA DE PAREDES E REVESTIMENTOS, APENAS REPINTURA;

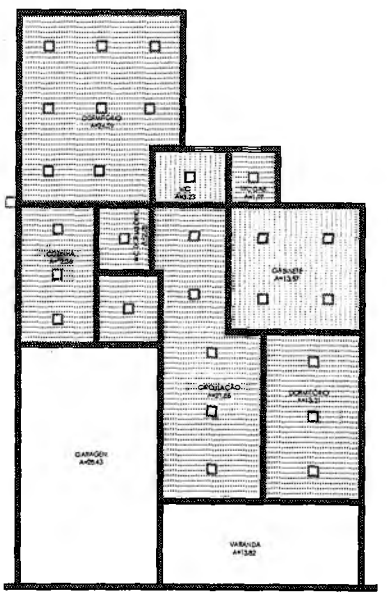
PLANTA BAIXA EXISTENTE			
MODALIDADE DELEGACIA DE POLÍCIA MILITAR	PROPRIETÁRIO Prefeitura Municipal de Campestre		
ENDEREÇO DA OBRA Avenida J.K. Campestre - IMA	EMISSÃO MAIO/2025		
ESCALA 1:50	PROPOSTA PARA OBRAS DE REFORMA LAYOUT Nº: 172159723		
Área do terreno: 151,00 m ² Perímetro: 54,76 m		FOLHA: 03/09	FÓRMATO: A1



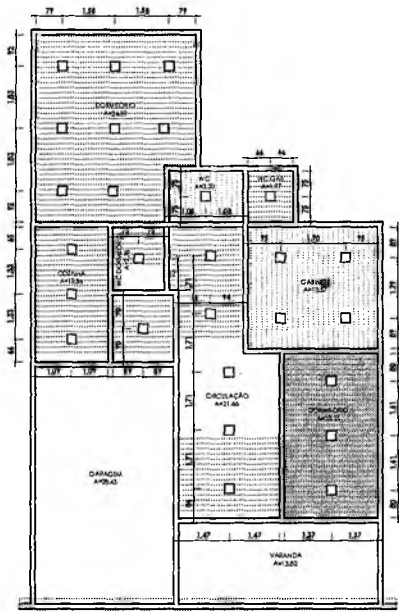
1 PISO OSO
1:75



2 PLANTA DE FORRO A DEMOIR
1:75



3 PLANTA DE FORRO A CONSTRUIR
1:75



4 PLANTA DE FORRO - REFORMA
1:75

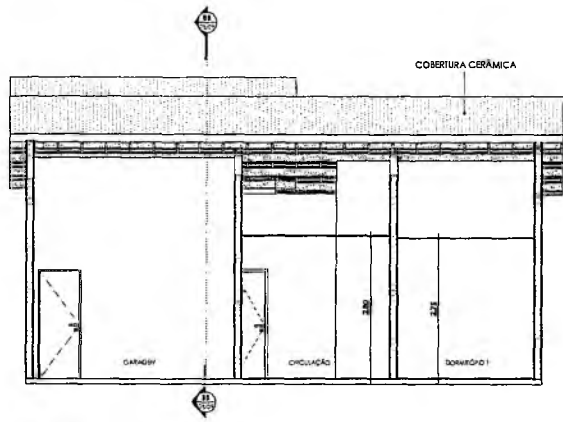
TABELA DE FORRO - REFORMA				
Imagem	Descrição	Área	Perímetro	Altura
	FORRO DE PVC	13,00 m²	15,12	2,75
	FORRO DE PVC	78,16 m²	98,08	2,80
		91,16 m²	113,20	

QUADRO DE LUMINÁRIAS				
Ambiente	Imagem	Descrição	Quant	Temperatura da Luz
CIRCULAÇÃO		PLAFON QUADRADO DE SOBREPOR 30X30cm ACABAMENTO BRANCO	5	4000 K
COZINHA		PLAFON QUADRADO DE SOBREPOR 30X30cm ACABAMENTO BRANCO	4	4000 K
DORMITÓRIO		PLAFON QUADRADO DE SOBREPOR 30X30cm ACABAMENTO BRANCO	11	4000 K
GABINETE		PLAFON QUADRADO DE SOBREPOR 30X30cm ACABAMENTO BRANCO	4	4000 K
WC		PLAFON QUADRADO DE SOBREPOR 30X30cm ACABAMENTO BRANCO	1	4000 K
WC DORMITÓRIO		PLAFON QUADRADO DE SOBREPOR 30X30cm ACABAMENTO BRANCO	1	4000 K
WC GAS.		PLAFON QUADRADO DE SOBREPOR 30X30cm ACABAMENTO BRANCO	1	4000 K

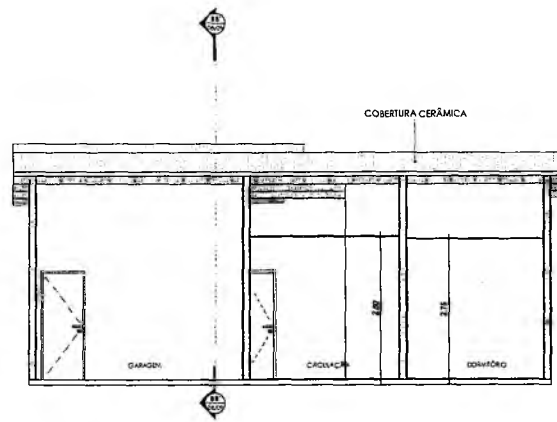
- OBSERVAÇÕES:**
- SUBSTITUIÇÃO DO FORRO DE PVC.
 - ILUMINAÇÃO NOVA

PLANTA DE FORRO

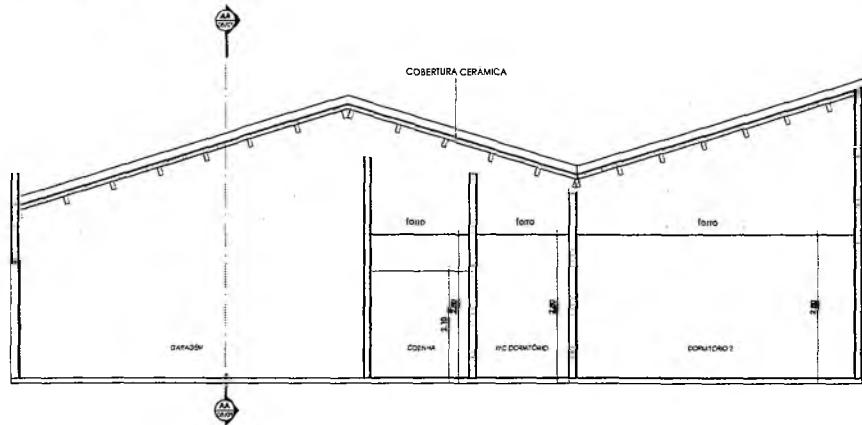
MODALIDADE DELEGACIA DE POLICIA MILITAR	PROPRIETÁRIO Prefeitura Municipal de Campeste
ENDEREÇO DA OBRA Avenida J.K. Campeste - MA	DATA MAIO/2026
ESCALA 1:75	COORDENADAS UTM ZONA 22 LATITUDE: 472127.77 S LONGITUDE: 472125.77 O
	Área do terreno: 151,00 m² Perímetro: 54,76 m Área de utilização: 151,00 m²
	FOLHA: 07/09 FORMATO: A1



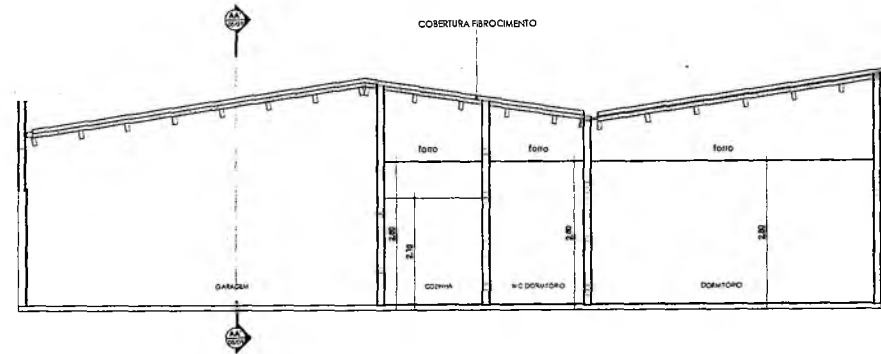
1 CORTE AA - EXISTENTE
1:50



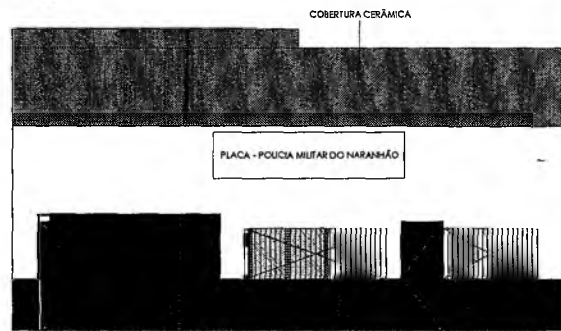
4 CORTE AA' - REFORMA
1:50



2 CORTE BB' - EXISTENTE
1:50



5 CORTE BB' - REFORMA
1:50



3 FACHADA FRONTAL - EXISTENTE
1:50



6 FACHADA FRONTAL - REFORMA
1:50

CORTES E FACHADA

MODALIDADE: DELEGACIA DE POLICIA MILITAR
PROPRIETARIO: Prefeitura Municipal de Campestre
ENDEREÇO DA OBRA: Avenida J.K. Campestre - MA
DATA: MAIO/2026

RODRIGO RICHNA DA SILVA
CREA: 11183783-0

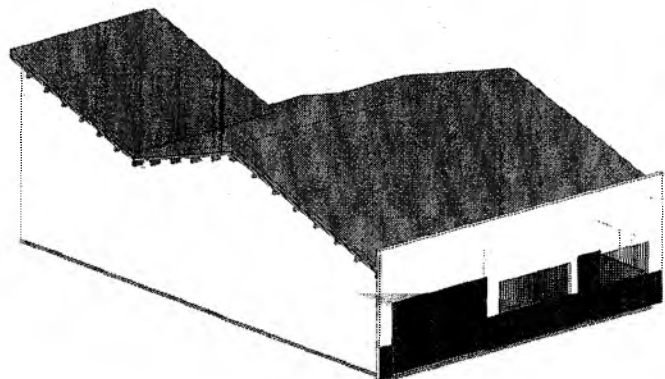
ESCALA: 1:50
COORDENADAS UTM ZONA 23:
LATITUDE: 47°21'37" S
LONGITUDE: 47°21'37" O

CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Construindo o novo ponto!

ME TRO2

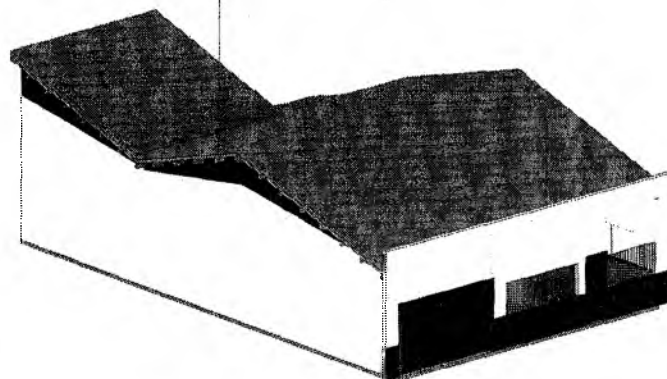
Área do terreno: 151,00 m²
Perímetro: 54,76 m
Área de utilização: 151,00 m²

FOLHA: 08/09
FORMATO: A1

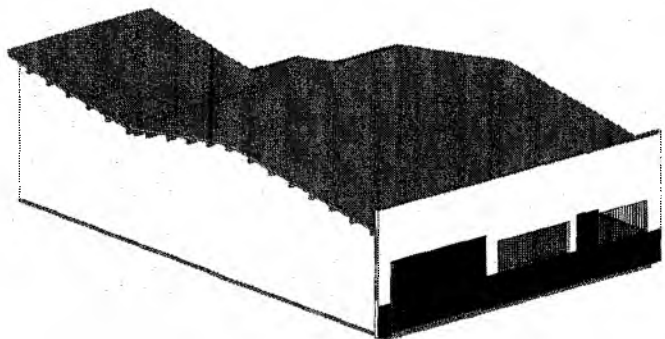


1 PERSPECTIVA - EXISTENTE

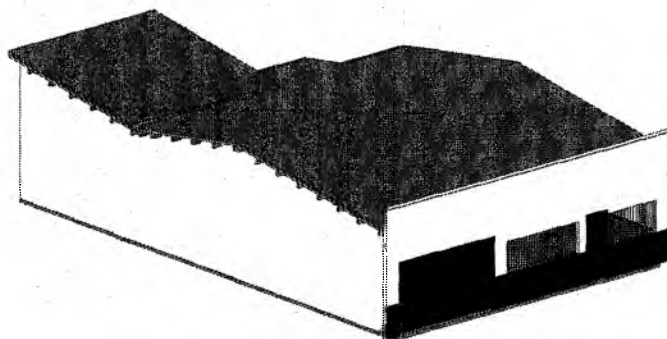
DEMOLIÇÃO DE RECHO DE PAREDE PARA CORREÇÃO DE INCLINAÇÃO



2 PERSPECTIVA - DEMOLIR

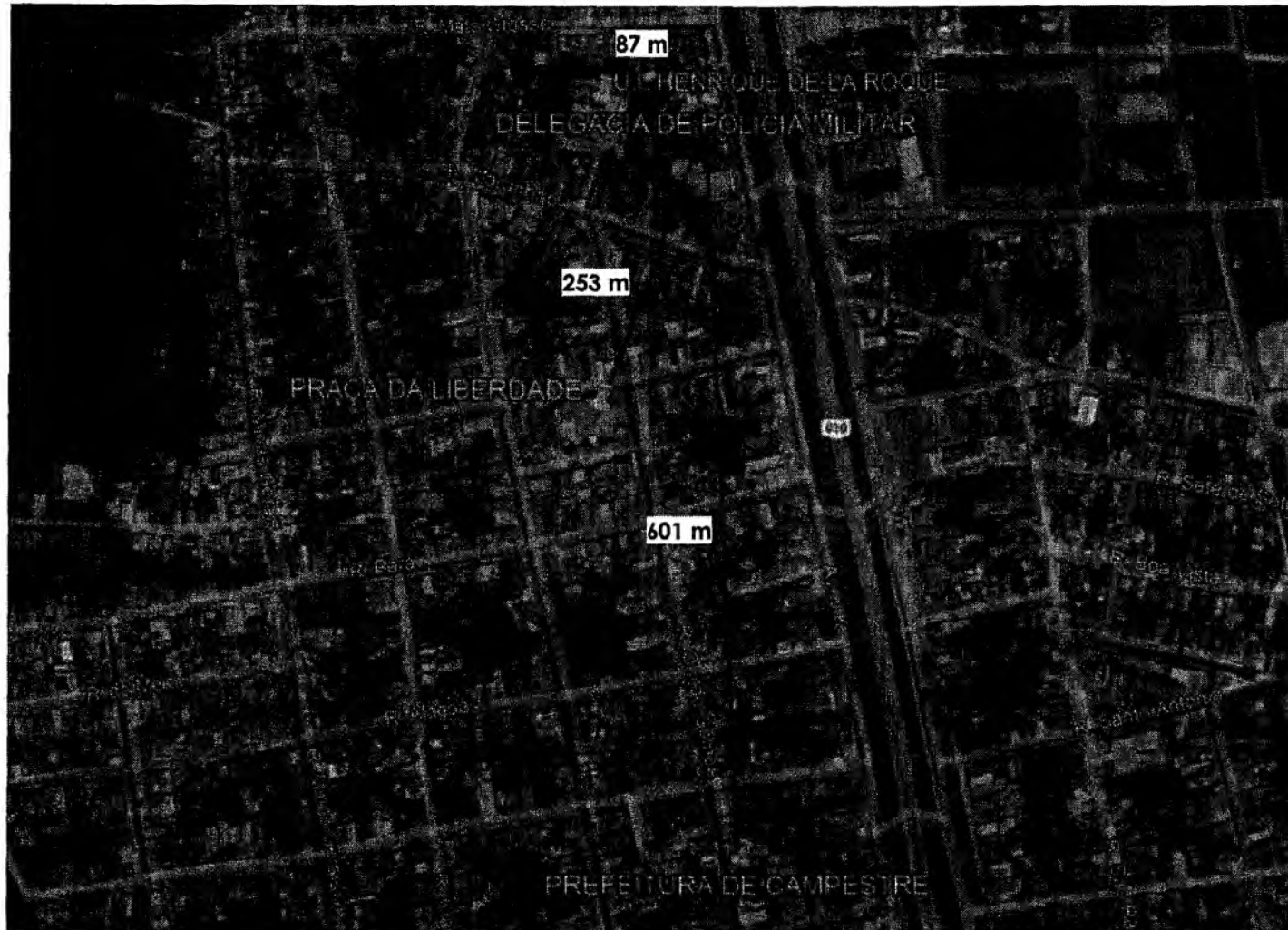
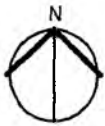



3 PERSPECTIVA - CONSTRUIR



4 PERSPECTIVA - REFORMA

PERSPECTIVA			
MODALIDADE DELEGACIA DE POLÍCIA MILITAR	PROPRIETÁRIO Prefeitura Municipal de Campestre		
ENDEREÇO DA OBRA: Avenida J.K, Campestre - MA	EMISSÃO: MAIO/2026		
 RODRIGO ROCHA DA SILVA CREA: 11187321-1-0		 CAMPESTRE DO MARANHÃO <i>Construindo a nossa cidade!</i>	
ESCALA:	COORDENADAS UTM ZONA 22: LATITUDE: 472357.00 S LONGITUDE: 472151.76 E	 ME TRO²	
Área do terreno: 151,00 m ²	Perímetro: 54,76 m		
		FIGURA: 09/09	FORMATO: A1




RODRIGO ROCHA DA SILVA
Engenheiro Civil
CREA/MA n° 111637831-0

COORDENADAS UTM ZONA 23:
LONGITUDE: 47°21'57.70"O
LATITUDE: 6°10'6.50"S

1 **PLANTA DE LOCALIZAÇÃO**
S/ ESCALA

**ME
TRO2**®

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Construindo sua melhor parte!

TÍTULO: DELEGACIA DE POLÍCIA MILITAR	FORMATO: A4	PRANCHA: 01/09
ENDEREÇO DA OBRA: Avenida J.K. Campestre - MA	DATA: MAIO/2026	
CONTEÚDO: PLANTA DE LOCALIZAÇÃO	ESCALA: S/ ESCALA	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Rodrigo Rocha da Silva	CREA: 111637831-0	